

Lorenzi, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

16 de novembro de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
310956655

#### **Contrato (extrato) n.º 17/2018**

Por despacho de 17 de agosto de 2017, da Vice-reitora, Professora Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, em substituição do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Tiago Miguel Pereira Candeias, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 65 %, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, no período de 06 de outubro de 2017 a 05 de abril de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

24/11/2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
310962098

#### **Contrato (extrato) n.º 18/2018**

Por despacho de 14 de julho de 2017, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Marco Jorge António Corriente Rosa, na categoria de Professor Adjunto convidado, em regime de acumulação a 12,5 % para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 01 de setembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

24/11/2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
310962154

#### **Contrato (extrato) n.º 19/2018**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 21 de novembro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Nicole Patrícia Carvalho Cardoso, na categoria de Assistente Convidada, em regime de acumulação a 15 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 21 de setembro de 2016 a 20 de novembro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

24 de novembro de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
310961977

#### **Contrato (extrato) n.º 20/2018**

Por despacho de 23 de junho de 2017, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Ricardo da Palma António, na categoria de Assistente convidado, em regime de acumulação a 30 % para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

30-11-2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
310970895

#### **Contrato (extrato) n.º 21/2018**

Por despacho de 13 de novembro de 2017 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Joana Gonçalves de Gouveia Maia Xavier, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de acumulação a 7,5%, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 13 de novembro de 2017 a 12 de novembro de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

5 de dezembro de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
310985759

## **UNIVERSIDADE DE AVEIRO**

### **Declaração de Retificação n.º 18/2018**

Por ter saído com inexatidão a publicação do Aviso n.º 14199/2017, publicado no *Diário da República* n.º 228, 2.ª série, de 27 de novembro de 2017, referente ao Mestrado em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão, ou de Espanhol, ou de Francês retifica-se o seguinte:

No anexo, nos quadros n.ºs 2 e 3 onde se lê «Tic e Educação e em Línguas» deve ler-se «TIC e Educação em Línguas». Nos quadros n.ºs 2, 3 e 4 onde se lê «Observação e Análise de Práticas Educativas» deve ler-se «Observação e Avaliação de Práticas Educativas». No quadro n.º 5 onde se lê «Seminário de Orientação Educacional» deve ler-se «Seminário de Orientação Educacional em Línguas».

11 de dezembro de 2017. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor João Gonçalves Gomes de Paiva Dias*.

311004832

## **UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

### **Regulamento n.º 5/2018**

Mediante Despacho 2017/R/16, exarado pelo Reitor da Universidade da Beira Interior, Professor Doutor António Carreto Fidalgo, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, torna-se público o Regulamento das Provas Especiais Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos da Universidade da Beira Interior, aprovado pelo órgão legal e estatutariamente, competente para o efeito, da instituição de ensino.

### **Regulamento das Provas Especiais Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos da Universidade da Beira Interior**

#### **Preâmbulo**

Atento à obrigatoriedade constante do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, de elaboração e aprovação de Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, que se enquadrem no previsto no n.º 5 do artigo 12.º, da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento.

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1 — O presente Regulamento estabelece as regras para a realização das provas, da Universidade da Beira Interior (UBI), especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência do ensino superior.

2 — As provas referidas no número anterior realizam-se para acesso aos cursos de licenciatura e de mestrado integrado ministrados na UBI.

#### **Artigo 2.º**

##### **Admissão**

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que reúnam as seguintes condições:

- Completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- Não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

#### **Artigo 3.º**

##### **Inscrição**

1 — A inscrição para a realização das provas é formalizada na plataforma de candidaturas online dos Serviços Académicos da UBI.

2 — O processo de inscrição inclui os seguintes elementos:

- Boletim de inscrição preenchido *online*;
- Curriculum vitae* datado e assinado;
- Cópias dos documentos que comprovem as habilitações e experiência profissional declaradas no CV.

3 — A inscrição para a realização das provas é efetuada num só curso e está sujeita ao pagamento de emolumentos, de acordo com a tabela em vigor.

4 — As listas dos candidatos admitidos à realização das provas são elaboradas pelos Serviços Académicos da UBI e divulgadas no respetivo portal.

5 — Até dois dias após a publicação das listas dos candidatos admitidos, o candidato pode solicitar, através de requerimento *online*, a alteração do curso objeto da sua inscrição.

#### Artigo 4.º

##### Componentes da avaliação da candidatura

1 — O processo de avaliação integra:

- a) Apreciação do currículo escolar e profissional;
- b) Realização de uma entrevista para avaliação das motivações do candidato;
- c) Prova de avaliação de conhecimentos.

2 — Toda a informação sobre as diferentes etapas do processo de avaliação é divulgada no portal dos Serviços Académicos da UBI.

3 — Em todas as provas é obrigatória a apresentação do documento de identificação.

4 — A não comparência às provas de avaliação de conhecimentos ou à entrevista, ou a desistência de uma delas, são motivos de exclusão.

5 — A exclusão não constitui direito à devolução dos emolumentos pagos.

#### Artigo 5.º

##### Júri

1 — A organização das provas é da responsabilidade de um júri nomeado por despacho do Reitor, constituído por um Presidente e um vogal por Faculdade.

2 — Ao júri compete:

- a) Definir e tornar públicas as áreas do conhecimento e as matérias sobre as quais incidem as provas;
- b) Promover a elaboração e correção das provas de avaliação de conhecimentos;
- c) Apreciar o currículo escolar e profissional dos candidatos;
- d) Realizar e classificar as entrevistas;
- e) Proceder à classificação final de cada candidato.

3 — Os Serviços Académicos asseguram o apoio necessário ao júri na concretização de todas as ações necessárias à realização das provas.

4 — Sempre que entender necessário, o júri pode solicitar a colaboração de outros docentes para o coadjuvarem na apreciação curricular e na realização e avaliação das entrevistas.

5 — Das deliberações do júri não cabe recurso.

#### Artigo 6.º

##### Crítérios de avaliação das provas

1 — Na apreciação curricular são avaliados o percurso académico e pessoal, a experiência e formação profissional do candidato, sendo valorizada a sua adequação à área científica do curso.

2 — A entrevista destina-se a avaliar e discutir o percurso do candidato, apreciar as suas motivações, no que concerne à escolha do curso, capacidade de expressão e fluências verbais, cultura e interesses gerais, bem com sentido crítico.

3 — Os resultados da apreciação curricular e da entrevista são reduzidos a escrito e expressos na escala numérica de 0 a 20, arredondados às décimas, de acordo com os critérios aprovados pelo júri para o efeito.

4 — A prova de avaliação de conhecimentos integra:

- a) Uma prova escrita, de chamada única, de conhecimentos gerais e língua portuguesa, destinada a avaliar a capacidade de expressão e interpretação do candidato, com ponderação 40 %;
- b) Uma ou mais provas escritas, de chamada única, de natureza vocacional versando matérias específicas, destinadas a avaliar se os candidatos têm os conhecimentos indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, com ponderação 60 %.

5 — As provas escritas são classificadas na escala de 0 a 20, sendo o resultado arredondado às décimas.

6 — Nos casos em que há mais do que uma prova de matérias específicas, o resultado nas provas de natureza vocacional é a média aritmética das provas realizadas, arredondada às décimas.

7 — A classificação na prova de avaliação de conhecimentos é a média ponderada das classificações nas provas referidas nas alíneas a) e b) do n.º 4, com os pesos indicados, arredondada às décimas.

#### Artigo 7.º

##### Classificação final

1 — A classificação final é a média ponderada, arredondada à unidade, dos resultados nas três componentes de avaliação: apreciação curricular (35 %), entrevista (20 %) e prova de avaliação de conhecimentos (45 %).

2 — São aprovados os candidatos que obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

3 — A decisão final de aprovação ou não aprovação é tornada pública no portal dos Serviços Académicos através de uma pauta com as classificações.

#### Artigo 8.º

##### Consulta e reapreciação das provas escritas

1 — Os candidatos podem solicitar a consulta e reapreciação das provas escritas de avaliação, mediante requerimento entregue nos Serviços Académicos, sujeito ao pagamento do respetivo emolumento, no prazo máximo de três dias úteis, após a divulgação das classificações.

2 — O resultado da reapreciação deve ser comunicado ao interessado no prazo máximo de cinco dias úteis.

#### Artigo 9.º

##### Anulação

É anulada a inscrição nas provas, e todos os atos subsequentes praticados ao abrigo da mesma, aos candidatos que:

- a) Não reúnam as condições previstas no artigo 2.º;
- b) Prestem falsas declarações;
- c) No decurso das provas tenham atuações de natureza fraudulenta.

#### Artigo 10.º

##### Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas confere habilitação de acesso para a candidatura à matrícula e inscrição no curso para o qual as provas foram realizadas, no próprio ano e nos dois seguintes.

2 — A aprovação nas provas não corresponde a qualquer equivalência de habilitações escolares.

3 — Caso o curso para o qual o candidato realizou as provas não funcione, estas podem ser consideradas habilitação de acesso para efeitos de candidatura a curso com as mesmas provas de acesso.

4 — Podem, em casos devidamente fundamentados, ser admitidos à matrícula e inscrição estudantes aprovados em provas de acesso a cursos de outros estabelecimentos de ensino superior.

#### Artigo 11.º

##### Vagas

As vagas são definidas anualmente por despacho reitoral, nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 12.º

##### Casos omissos

Os casos omissos suscitados na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho reitoral.

#### Artigo 13.º

##### Norma revogatória

É revogado o Despacho Reitoral N.º 8/2006 com a mesma designação.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de dezembro de 2017. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.  
310994255

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Aviso n.º 219/2018

Torna-se público que, por despachos exarados pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada, concluíram, com sucesso, os períodos